



# Coordenadoria Municipal da Saúde

## Prefeitura Municipal de Fartura

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 6

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ÁREA REQUISITANTE:** COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PARA ATENDIMENTO AO SETOR:** FARMÁCIA MUNICIPAL.

**OBJETIVO:** Registro de preços para eventual aquisição de fórmula infantil, destinado ao atendimento da Farmácia Municipal de Fartura.

**DAS COTAÇÕES DE PREÇOS:** Em 04 de julho de 2024 foram iniciadas as cotações de preços do suplemento. Finalizadas em 10 de julho de 2024.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a escolha de melhor solução para atender à necessidade do município de Fartura, tendo em vista, que é necessário adquirir fórmula infantil para distribuição à população em geral, quando necessário.

Existe a necessidade de aquisição de fórmula infantil pelo município de modo a garantir a efetividade do atendimento da população com políticas públicas na área de saúde. Tal fórmula será destinada ao atendimento de determinado paciente e demais demandas que possam surgir durante a vigência do processo, com o objetivo de dar suporte ao tratamento dos pacientes da rede pública de saúde.

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas ao atendimento da saúde, considerando o Art. 196 da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Com a aquisição será possível também sanar as necessidades do estoque, trazendo agilidade na reposição e consequentemente melhorando a qualidade de vida desses pacientes, pois a ruptura do fornecimento de qualquer material descrito pode acarretar graves prejuízos no atendimento ao paciente, visto que estão diretamente ligados a dieta diária daqueles que os utilizam.

#### 2 - ALINHAMENTO COM PAC (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES)

Não há previsão dessa contratação no Plano Anual de Contratações (PAC), pois, uma vez que a nova lei de licitações está começando a ser utilizada em janeiro de 2024, o município não elaborou seu plano ainda.

O PAC encontra-se em elaboração pela Coordenadoria de Planejamento.

A Lei Federal 14.133/2021 diz em seu artigo 12:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de



# Coordenadoria Municipal da Saúde

## Prefeitura Municipal de Fartura

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 6

racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

...

Para a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, a aquisição do produto, objeto deste ETP, já é prevista pelo Departamento Financeiro, em conjunto com os setores solicitantes, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que concerne às exigências dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, este processo não se trata de criação ou expansão de nova despesa, uma vez que são despesas já executadas em exercícios anteriores.

### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fórmula pediátrica tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os produtos devem ser entregues em horário comercial, entre 08h00 às 17h00.

Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis à espécie do objeto.

Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021. Os interessados deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e pelo Ministério da Saúde, sendo que os produtos considerados inadequados, ou não atenderem às exigibilidades, poderão ter o pagamento cancelado.

A empresa que pretende fornecer este tipo de produto à administração pública precisa considerar que o produto será de utilidade essencial, não podendo haver atrasos, tendo o prazo de entrega ser cumprido com rigor, além de seguir as orientações abaixo:

- a) As fórmulas infantis devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote da fórmula recebida deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificado o número de lotes por quantidade entregue.
- b) O transporte das fórmulas deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. As fórmulas somente serão recebidas por transportadora autorizada.
- c) As validades das fórmulas deverão possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de vida útil do produto, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, 2006, no caderno “Orientações Básicas para Assistência Farmacêutica no SUS”.



# Coordenadoria Municipal da Saúde

## Prefeitura Municipal de Fartura

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 6

- d) De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.**

#### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o atual processo a estimativa de quantidades foi calculada levando em consideração, a demanda para este item que atualmente é de fornecimento de 12 latas por mês. No entanto, considerando eventuais novos casos que possam surgir e necessitem da mesma fórmula, bem como possíveis aumentos de consumo da própria paciente, é prudente solicitar um quantitativo ligeiramente superior.

Dado que esse item é de uso contínuo e varia conforme a demanda, torna-se necessário solicitar uma quantidade um pouco superior à estimada inicialmente, a fim de garantir que as demandas que possam surgir durante a vigência do processo sejam prontamente atendidas.

Essa abordagem proativa visa assegurar a disponibilidade adequada do produto, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda ao longo do tempo. Ao antecipar essa possibilidade e solicitar uma quantidade ligeiramente superior, a administração pública busca evitar possíveis interrupções no fornecimento, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços de manutenção que possam surgir.

#### 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para compor a média preços foi utilizado:

- a) Levantamento em contratos públicos e com empresas que fornecem os produtos, através de pesquisas formalizadas via e-mail. As empresas escolhidas para fornecerem as cotações de preços do objeto em questão são cadastradas no sistema interno da prefeitura, e são do ramo de atividade pertinente. Importante deixar registrado que foram enviados e-mails para diversas empresas, porém somente quatro responderam.

O levantamento foi realizado entre as opções disponíveis no mercado atualmente, atendendo as opções de pesquisa do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não:**

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses



# Coordenadoria Municipal da Saúde

## Prefeitura Municipal de Fartura

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 6

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

### 6 - ESTIMATIVA DA PORCENTAGEM E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores que constarão no processo serão levantados pelos últimos processos e compras diretas realizadas pelos setores envolvidos.

Considerando os relatórios que seguem anexos a este ETP, o valor estimado que poderão ser gastos neste processo é: **R\$ 40.202,00 (quarenta mil e duzentos e dois reais)**.

### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição dos produtos, de acordo com registro de preços, será conforme a necessidade existente e a disponibilidade orçamentária da Coordenadoria da Saúde.

A opção pelo SRP, sistema de registro de preços, mostra-se uma alternativa viável, pois decorre da necessidade de aquisições frequentes e eventuais em decorrência da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelas coordenadorias e das limitações orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a mobilização desnecessária de recursos e o seu conseqüente desperdício, permitindo assim que os departamentos realizem suas aquisições com racionalidade e de forma parcelada.

Na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82.

O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Unitário.

### 8 - JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

No desconto ofertado que gerará o preço final do produto, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Um dos princípios licitatórios é a busca da economicidade, portanto, a verificação caso a caso das parcelas de uma licitação é regra.

Atendendo o art. 40, da Lei 14.133/21, em seu § 2º que, estabelece:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



# Coordenadoria Municipal da Saúde

## Prefeitura Municipal de Fartura

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 5 de 6

A entrega parcelada será de acordo com a necessidade e o controle do estoque da Coordenadoria Municipal de Saúde e se faz necessária a fim de não promover o desabastecimento do suplemento.

A entrega será na Farmácia Municipal, Rua Benjamin Constant, 399 – Centro, Fartura-SP, no horário comercial, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Pretende-se contratar o item descrito neste ETP com a qualidade, especificações e exigências que estarão detalhadas no Termo de Referência, visando garantir a continuidade do fornecimento do suplemento imprescindível para os pacientes atendidos pelo Município de Fartura.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas, no suporte à atividade finalística do órgão;
- Quanto à eficiência: assegurar que não falte o produto para suprir as necessidades da administração em geral, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Com o registro de preços para eventual aquisição de fórmula infantil busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível dos recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim uma forma rápida, econômica e sustentável.

### 10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. As contratações serão diretas.

### 11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

O dispositivo legal diz que o ETP deve conter a “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

A empresa contratada deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes no âmbito da administração pública e a todas as normas ambientais vigentes, durante toda a contratação.

No presente caso, entende-se que os demais impactos ambientais se aplicam às fábricas do produto, e não à revenda, devendo ser observados e atendidos conforme as leis vigentes.

### 12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação não há providências a serem realizadas previamente a contratação.

### 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



# Coordenadoria Municipal da Saúde

## Prefeitura Municipal de Fartura

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 6 de 6

Com base nos dados apresentados, conclui-se que a realização do Registro de Preços, para aquisição de fórmula infantil é estratégica e alinhada às necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde. Este instrumento possibilitará uma gestão eficiente, garantindo o fornecimento adequado, certo e a otimização dos recursos públicos.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a aquisição de fórmula infantil, destinado ao atendimento da Farmácia Municipal de Fartura, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Fartura/SP, 16 de agosto de 2024.

### **Coordenadoria de Saúde**

Josiele Pussas Silva  
Coordenadora

Andréa Ribeiro de Figueiredo Cerri  
Farmacêutica

Elisangela Laziele Gabriel  
Farmacêutica